



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 132/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
91, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

“Art.

9º.

.....
.....

VII – Departamento de Esportes; [...]

XIX – Departamento de Cultura e Lazer.

[...]

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Art. 20. O Departamento de Esportes é o órgão encarregado de desenvolver as políticas de esporte do Município, cabendo-lhe a administração e manutenção de praças esportivas e outros espaços destinados às práticas esportivas.

Parágrafo único. Integram o departamento de Esportes as seguintes unidades subordinadas:

I – Diretoria de Esportes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

- II – Supervisão Geral de Esportes; e
- III – Assessoria de Esportes.

SEÇÃO VI-A DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E LAZER

Art. 20-A. O Departamento de Cultura e Lazer será o órgão responsável pelo desenvolvimento das políticas culturais e de lazer do Município, cabendo-lhe a administração e manutenção dos espaços destinados às atividades culturais, de lazer e recreação.

Parágrafo Único. É parte integrante do Departamento de Cultura e Lazer as seguintes unidades subordinadas:

- I – Diretoria e Cultura e Lazer;
- II – Supervisão Geral de Cultura e Lazer; e
- III – Assessoria de Cultura e Lazer.”

Art. 2º. As atribuições do cargo de Diretor de Esportes, previsto pelo Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Diretor de Esportes
ATRIBUIÇÕES
I – Planejar, executar e avaliar a política esportiva em suas diferentes modalidades;
II – Dirigir os órgãos e unidades subordinadas;
III – Promover a conservação dos espaços esportivos pertencentes ao Município, a manutenção e adequação da infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas às diferentes faixas etárias;
IV – Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

V – Organizar, promover e executar atividades esportivas;

VI – Desenvolver ações integradas com outros Departamentos;

VII – Realizar o planejamento das atividades plurianuais;

VIII – Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

IX – Atuar na coordenação da ação governamental visando articular e ordenar diversas iniciativas dos demais órgãos da administração, garantindo a transversalidade e unidade dos projetos e programas a serem implantados pela Prefeitura;

X – Avaliar os resultados alcançados na sua área de atuação;

XI – Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º. Ficam incluídos no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, os seguintes cargos, padrões de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Diretor de Cultura e Lazer	23	Superior
10	Assessor Intersetorial	33	Superior

Art. 4º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Diretor de Cultura e Lazer
ATRIBUIÇÕES
<p>I. Formular a política cultural e de lazer do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico e social;</p> <p>II. Dirigir os órgãos e unidades subordinadas;</p> <p>III. Coordenar a realização de atividades socioculturais de Lazer e recreação mediante utilização dos espaços disponíveis;</p> <p>IV. Elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais e federais;</p> <p>V. Promover estudos, negociação e coordenação de convênios públicos ou privados visando a implantação de programas e projetos culturais e de lazer;</p> <p>VI. Promover a conservação dos espaços culturais pertencentes ao Município, a manutenção e adequação da infraestrutura dos locais para a realização de atividades culturais ás diferentes faixas etárias;</p> <p>VII. Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração da União, Estados e Municípios;</p> <p>VIII. Organizar, promover e executar atividades artísticas, culturais e de lazer;</p> <p>IX. Promover o desenvolvimento cultural e turístico, seja através do estímulo à prática cultural e de lazer;</p> <p>X. Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;</p> <p>XI. Incentivar e proteger o artista e o artesão;</p> <p>XII. Documentar as artes populares;</p> <p>XIII. Desenvolver ações integradas com outros Departamentos;</p> <p>XIV. Realizar o planejamento das atividades anuais e</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

plurianuais;

XV. Atuar na coordenação da ação governamental visando articular e ordenar as diversas iniciativas dos demais órgãos da administração, a fim de garantir a transversalidade e unidade dos projetos e programas e a serem implementados pelo Município;

XVI. Avaliar os resultados alcançados na sua área de atuação; e

XVII. Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Cargo: Assessor Intersetorial

ATRIBUIÇÕES

I. Auxiliar na organização de trabalho em relação a distribuição de atividades de qualquer dos setores da administração;

II. Assessorar na organização e conferência do controle da jornada dos colaboradores e comunicar ao Diretor do Departamento ou, na sua ausência, ao Departamento de Pessoal do Município acerca de eventuais alterações de carga horária, necessidade de realização de jornada extraordinária, afastamentos, concessão de férias e/ou gozo de licença;

III. Assessorar na fiscalização e concessão de diárias de viagem, requisições de abastecimento ou outras formas de adiantamentos solicitadas pelos servidores e, em sendo constatada qualquer irregularidade, comunicar a Controladoria do Município, bem como o Diretor do respectivo Departamento, podendo, inclusive, na ausência do respectivo responsável pelo setor e desde que esteja vinculado àquela determinada localidade de trabalho, conferir os adiantamentos e requisições;

IV. Auxiliar o Diretor do Departamento ou, na falta deste, ao Departamento de Pessoal do Município, sobre eventual dano (culposo ou doloso) causado por servidor ou terceiro não integrante dos quadros da administração, a fim de ser apurada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

sua responsabilidade administrativa, cível ou criminal; e
V. Assessorar e atender às solicitações devidamente autorizadas pelo Executivo Municipal em relação às necessidades dos setores da administração local, contribuindo com sua organização, conferência e controle, zelando sempre pela comunicação e harmonia intersetorial.

Art. 5º. Ficam alterados os padrões de referência dos seguintes cargos previstos pelo Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, os quais passam a contar com as seguintes alusões:

I – Diretor de Saúde, 58;

II – Diretor de Educação, 55.

Art. 6º. Considerando a publicação e vigência da Lei Municipal 3.095, de 3 de abril de 2024, que conferiu abono permanente a todos os servidores da administração pública, sendo-lhe atribuído, inclusive, natureza salarial, o que gerou impacto direto no Anexo VIII, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de janeiro de 2024, este passa a vigorar com a seguinte redação, ficando unificado com a Lei Municipal n. 3.095/24, a qual será considerada, a partir da publicação da presente norma, revogada:

Padrão de Referência	Vencimentos
11	R\$ 1.550,00
12	R\$ 1.650,00
13	R\$ 1.750,00
14	R\$ 1.850,00
15	R\$ 1.950,00
16	R\$ 2.050,00
17	R\$ 2.150,00
18	R\$ 2.250,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

19	R\$ 2.350,00
20	R\$ 2.450,00
21	R\$ 2.550,00
22	R\$ 2.650,00
23	R\$ 2.750,00
24	R\$ 2.850,00
25	R\$ 2.950,00
26	R\$ 3.050,00
27	R\$ 3.150,00
28	R\$ 3.250,00
29	R\$ 3.350,00
30	R\$ 3.450,00
31	R\$ 3.550,00
32	R\$ 3.650,00
33	R\$ 3.750,00
34	R\$ 3.850,00
35	R\$ 3.950,00
36	R\$ 4.050,00
37	R\$ 4.150,00
38	R\$ 4.250,00
39	R\$ 4.350,00
40	R\$ 4.450,00
41	R\$ 4.550,00
42	R\$ 4.650,00
43	R\$ 4.750,00
44	R\$ 4.850,00
45	R\$ 4.950,00
46	R\$ 5.050,00
47	R\$ 5.150,00
48	R\$ 5.250,00
49	R\$ 5.350,00
50	R\$ 5.450,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

51	R\$ 5.650,00
52	R\$ 5.850,00
53	R\$ 6.050,00
54	R\$ 6.250,00
55	R\$ 6.450,00
56	R\$ 6.650,00
57	R\$ 6.850,00
58	R\$ 7.050,00
59	R\$ 7.250,00
60	R\$ 7.450,00
61	R\$ 7.950,00
62	R\$ 8.450,00
63	R\$ 8.950,00
64	R\$ 9.450,00
65	R\$ 9.950,00
66	R\$ 10.450,00
67	R\$ 10.950,00
68	R\$ 11.450,00
69	R\$ 11.950,00

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**THALES HENRIQUE BERTUCCI
DIRETOR JURÍDICO**
